

**28ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA WILSON SONS HOLDINGS
BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF 33.130.691/0001-05 / NIRE 33202804493

WILSON SONS LIMITED, com sede em Claredon House, Church Street, Hamilton, HMCX, Bermuda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.721.735/0001-28, neste ato representada por seu procurador Fernando Fleury Salek, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 22635 CORECON/RJ e do CPF nº 028.253.437-73, domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, 518 – 4º andar – Jardim Botânico, única sócia empresária limitada representando a totalidade do capital da **WILSON SONS HOLDINGS BRASIL LTDA.** (“Sociedade”), com sede nesta cidade e estado, na Rua da Quitanda, 86 - 5º andar, sala 501, inscrita no CNPJ sob nº 33.130.691/0001-05, NIRE 33202804493 de 18/1/93, resolve:

1. Transformação da Sociedade. Transformar a Sociedade, independentemente de dissolução e liquidação, em sociedade anônima de capital fechado, passando a mesma a ser regida pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis, bem como pelo Estatuto Social que constitui o Anexo I à presente ata, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e inalterados seu objeto e sede social. Em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário, a denominação social da Sociedade passa a ser “**Wilson Sons Holdings Brasil S.A.**”.

1.2. Ainda, em decorrência da transformação ora deliberada, decidem a Sócia decide registrar que o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 129.441.321,00 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e um reais), dividido em 129.441.321,00 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e por ato contínuo ceder de forma onerosa 1 (uma) ação da Companhia ao novo sócio **SR. FERNANDO FLEURY SALEK**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 22635 CORECON/RJ e do CPF nº 028.253.437-73, com endereço nesta Cidade e Estado, na Rua Jardim Botânico, 518 – 4º andar, conforme disposto na Lista de Conversão que constitui o Anexo II à presente ata, mantido inalterado o percentual de participação no capital social da Companhia.

2. Estatuto Social. Aprovar o projeto do Estatuto Social da Companhia que constitui o Anexo I à presente ata.

3. Administração. Consignar que, por força da transformação da Sociedade, ficam extintos os cargos da administração tais como previstos no Contrato Social da Sociedade e determinar que a Companhia seja administrada pelo Conselho de Administração (“Conselho”) e Diretoria (Comitê Executivo) ambos com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

3.1. Para compor os cargos do Conselho de Administração da Companhia, foram eleitos os Srs. **Augusto Cezar Tavares Baião**, brasileiro, casado, economista, Identidade nº 04.345.765-4 do DIC/RJ, CPF 665.168.627-53, como Presidente do Conselho; **Fernando Fleury Salek**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 22635 CORECON/RJ e do CPF nº 028.253.437-73, ambos com endereço nesta Cidade e Estado, na Rua Jardim Botânico, 518 – 4º andar; e **José Francisco Gouvêa Vieira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 21.284, CPF 011.531.107-68, domiciliado na Av. Ataulfo de Paiva, 341, 8º andar, Leblon - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22440-032, como membros efetivos.

3.2. Para compor a Diretoria da Companhia foram nomeados os seguintes membros: **Diretor Presidente: Fernando Fleury Salek**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 22635 CORECON/RJ e do CPF nº 028.253.437-73; e **Diretor Sem Designação Específica: Arnaldo Calbucci Filho**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da identidade nº 88.572/D CREA/SP e do CPF nº 035.819.038-06, ambos domiciliados nesta cidade e estado, na Rua Jardim Botânico, 518 – 4º andar.

Os Administradores eleitos têm conhecimento dos requisitos e impedimentos constantes na legislação, de acordo com o artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76, de que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Os Administradores eleitos assinam o termo de posse, anexos à esta ata, ficando investidos em seus cargos neste ato, a partir desta data. Tais documentos serão arquivados na sede da Companhia e registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

4. Remuneração dos Administradores. Fixar a remuneração anual global bruta dos Administradores no valor de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), com variável a depender do resultado apurado no exercício social e aprovada em Assembleia Geral de Acionistas.

5. Conselho Fiscal. Não instalar o Conselho Fiscal previsto no Artigo 16 do Estatuto Social ora aprovado.
6. Publicações. Determinar que as publicações legais da Companhia serão efetuadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio.
7. Efetivação da Transformação. Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de “*Wilson Sons Holdings Brasil S.A.*”, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando os diretores da Companhia à tomada de todas as providências e prática de atos que se fizerem necessários para a implementação da transformação ora aprovada.
8. Encerramento: Assim, justos e acordados, assinam este documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para os fins legais.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

WILSON SONS LIMITED
Fernando Fleury Salek

FERNANDO FLEURY SALEK

Anexo I

WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.

CNPJ/MF 33.130.691/0001-05

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

Artigo 1º – A sociedade anônima de capital fechado (“Companhia”) denomina-se Wilson Sons Holdings Brasil S.A.

Artigo 2º – A Companhia tem foro na Comarca da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com sede social na Rua da Quitanda, 86 – 5º andar, sala 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20091-005, CNPJ 33.130.691/0001-05, e com os seguintes escritórios: em Brasília/DF, no Setor de Rádio e Televisão Sul (SRTVS) – Quadra 701, Bloco O, sala 734 – Asa Sul – Brasília/DF - CEP 70340-000, CNPJ 33.130.691/0002-88. NIRE 5390034665-9; e escritório na 8F, Tower B, Aerospace Science and Technology Square, No.166 Haide 3rd Avenue (Shenzhen Bay) - Nanshan District, Shenzhen, P.R. China, e poderá, ainda, abrir, manter e fechar filiais, agências ou escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação dos sócios.

Artigo 3º – A Companhia tem como objeto a administração de seus bens, a participação no capital de outras sociedades.

Artigo 4º – A Companhia tem duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 129.441.321,00 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e um reais), dividido em 129.441.321,00 (cento e vinte e nove milhões,

quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º - As ações da Companhia são de livre circulação e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido observadas as disposições legais.

§ 3º - É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a circulação de tais títulos por parte da Companhia.

CAPITULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo convocada e instalada na forma da lei, tendo poderes para decidir todos os negócios e matérias convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral, convocada nos termos da Lei nº 6.404/76, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por outra pessoa que seja escolhida pelos acionistas presentes, sendo o secretário designado pelo presidente da Assembleia.

§ 2º - Será dispensada convocação prévia para aquelas Assembleias às quais comparecerem todos os acionistas.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 8º – Compete privativamente à Assembleia Geral da Companhia deliberar acerca das seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;

- c) o pedido de falência e concordata;
- d) a transformação, incorporação, fusão, cisão e dissolução da Companhia;
- e) a cessação do estado de liquidação;
- f) a abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios; e
- g) alteração do Estatuto Social.

ARTIGO 9º - Todas as matérias de competência da Assembleia Geral da Companhia dependerão do voto afirmativo de acionistas presentes titulares da maioria das ações ordinárias, não computando os votos em branco, ressalvadas às exceções previstas em lei.

CAPITULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 10 – A Companhia será gerida e administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria denominada Comitê Executivo.

§ 1º - A investidura dos cargos dos membros do Conselho e da Diretoria será feita mediante assinatura dos termos de posse, lavrados em livro próprio, arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em conjunto com os respectivos atos de nomeação.

Seção I – Conselho de Administração

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis por deliberação da Assembleia Geral a qualquer tempo, todos com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º – O cargo de presidente do Conselho de Administração será determinado pela Assembleia Geral, no momento da nomeação ao cargo de Conselheiro.

§2º – Os Conselheiros poderão ser destituídos de seus cargos a qualquer momento pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12 – Na hipótese de renúncia, impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia seguirão as regras de convocação, instalação e realização previstas na Lei nº 6.404/76, bem como as normas estabelecidas neste Estatuto Social, sendo que o quórum de instalação será preenchido em primeira convocação pela presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, e em segunda convocação por qualquer número de Conselheiros. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, bem como aprovações por meio de carta ou ainda, quando o assunto requerer dinâmica e agilidade na tomada de decisão, por correio eletrônico (*e-mail*) ou outro meio virtual em que seja possível atestar a validade da aprovação.

§1º – O Conselho de Administração se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§2º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração convocar qualquer reunião por meio de aviso por escrito, enviado com até 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a reunião, informando a data, o horário e a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de atender, no prazo de 5 (cinco) dias, à solicitação de convocação apresentada pelo referido Conselheiro, observados os termos deste Estatuto Social. O aviso de convocação deverá incluir, todos os documentos pertinentes aos assuntos que serão colocados em pauta na reunião. Independentemente do procedimento para convocação disposto no caput deste Artigo, será considerada regularmente convocada qualquer reunião a qual compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

§3º – Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, exceto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, e/ou neste Estatuto Social. Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

ARTIGO 14 – Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Análise e recomendação aos Acionistas de operações aquisição, oneração e/ou alienação de qualquer participação societária em qualquer pessoa jurídica, sociedades limitadas ou anônimas, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint venture*, consórcios,

condomínios, ou ativos da Companhia/ ou Subsidiárias, inclusive por meio da criação de qualquer Subsidiária e/ou Controlada, cujos valores envolvidos estimados superem US\$ 5 (cinco) milhões de dólares americanos de faturamento anual;

- (b) Negociação pela Companhia e/ ou Subsidiárias de suas quotas, ações, emissão de valores mobiliários ou títulos de dívida, de acordo com instruções dos Acionistas.;
- (c) Revisão do de Plano de Estratégia de Longo Prazo da Companhia elaborado pela Diretoria; e
- (d) Revisão do plano de sucessão das diretorias das subsidiárias da Companhia.

Seção II – Diretoria (Comitê Executivo)

ARTIGO 15 – O Comitê Executivo será composto por duas ou mais pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com as disposições deste Estatuto Social, eleitos e destituíveis por deliberação do Conselho de Administração a qualquer tempo, todos com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º - O Comitê Executivo tem amplos poderes para gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e para a realização de todas as operações que se relacionem com o objetivo social, podendo, inclusive, gravar e alienar o patrimônio social por qualquer forma, contrair empréstimos, dar avais e fianças, desde que praticados no exclusivo interesse da Companhia.

§2º - A Companhia será representada por seu Presidente e Vice-Presidentes (doravante denominados “Diretor” ou, em conjunto, “Diretores”) e/ou procuradores, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente. As procurações serão outorgadas da seguinte forma:

I – Procurações para fins judiciais serão assinadas por um Diretor isoladamente, ou por um procurador nomeado por dois Diretores com poderes específicos para constituir advogados, e terão prazo de validade indeterminado;

II – Procurações outorgadas no âmbito de contratos de financiamento serão assinadas por dois Diretores, e terão prazo de validade até a solução final da dívida objeto do respectivo contrato de financiamento;

III – Demais procurações serão assinadas por dois Diretores em conjunto e deverão conter o período de validade não superior a 2 anos.

§3º - Serão assinados por dois Diretores, ou um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por dois procuradores legalmente constituídos por dois Diretores, qualquer ato que importe em alienação de bens imóveis, assim como de qualquer bem do ativo imobilizado, criação de ônus, aval, fiança e endosso de Notas Promissórias, duplicatas e cheques, a menos que para depósito em conta da Companhia, que valerá com assinatura de um Diretor ou de um procurador.

§4º - Os instrumentos contratuais serão assinados da seguinte forma: (i) dois Diretores em conjunto; ou (ii) um Diretor em conjunto com um procurador legalmente constituído por dois Diretores; ou (iii) dois procuradores legalmente constituídos por dois Diretores.

§5º - Os Diretores serão remunerados com vínculo empregatício regido pela CLT.

§6º - Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia do fiel desempenho de suas funções.

§ 7º - O Diretor Presidente, Sr. Fernando Fleury Salek, será o responsável perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil e perante a SERASA S.A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do Certificado Digital de e-CNPJ, SPB, de Servidor, Nota Fiscal Eletrônica, ou qualquer outro certificado emitido pela SERASA S.A., isoladamente.

CAPITULO V **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 16 – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no artigo 162, §3º, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPITULO VI

EXERCICIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 17 – O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

ARTIGO 18 – Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 20 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 21 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

* * *

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

WILSON SONS LIMITED

Fernando Fleury Salek

FERNANDO FLEURY SALEK

Anexo II

Lista de Conversão de Quotas em Ações

Em virtude da transformação da *Wilson Sons Holdings Brasil Ltda.* em sociedade anônima, sob a denominação de *Wilson Sons Holdings Brasil S/A*, as 129.441.321 (cento e vinte e seis milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e sete) quotas representativas do capital social da Sociedade foram convertidas em 129.441.321 (cento e vinte e seis milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, já totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas:

Acionistas	Quotas Detidas	Ações Ordinárias Recebidas
Wilson Sons Limited	129.441.320	129.441.320
Fernando Fleury Salek	1	1
Total	129.441.321	129.441.321

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

WILSON SONS LIMITED

Fernando Fleury Salek

FERNANDO FLEURY SALEK

Anexo III

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 5 (cinco) dias do mês de março de 2021, compareceu na sede social da Wilson Sons Holdings Brasil S/A (“Companhia”), Rua da Quitanda, 86 – 5º andar, sala 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20091-005, o Sr. **Augusto Cezar Tavares Baião**, brasileiro, casado, economista, Identidade nº 04.345.765-4 do DIC/RJ, CPF 665.168.627-53, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado, na Rua Jardim Botânico, 518 – 4º andar, sendo empossado e investido no cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi nesta data nomeado, comprometendo-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Conselheiro eleito tem conhecimento dos requisitos e impedimentos constantes na legislação, de acordo com o artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76, de que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Conselheiro ora investido.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021

Augusto Cezar Tavares Baião

TERMO DE POSSE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 5 (cinco) dias do mês de março de 2021, compareceu na sede social da Wilson Sons Holdings Brasil S/A (“Companhia”), Rua da Quitanda, 86 – 5º andar, sala 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20091-005, o Sr. **Fernando Fleury Salek**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 22635 CORECON/RJ e do CPF nº 028.253.437-73, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado, na Rua Jardim Botânico, 518 – 4º andar, sendo empossado e investido no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi nesta data nomeado, comprometendo-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Conselheiro eleito tem conhecimento dos requisitos e impedimentos constantes na legislação, de acordo com o artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76, de que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Conselheiro ora investido.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021

Fernando Fleury Salek

TERMO DE POSSE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 5 (cinco) dias do mês de março de 2021, compareceu na sede social da Wilson Sons Holdings Brasil S/A (“Companhia”), Rua da Quitanda, 86 – 5º andar, sala 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20091-005, o Sr. **José Francisco Gouvêa Vieira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 21.284, CPF 011.531.107-68, domiciliado na Av. Ataulfo de Paiva, 341, 8º andar, Leblon - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22440-032, sendo empossado e investido no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi nesta data nomeado, comprometendo-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Conselheiro eleito tem conhecimento dos requisitos e impedimentos constantes na legislação, de acordo com o artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76, de que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Conselheiro ora investido.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021

José Francisco Gouvêa Vieira

TERMO DE POSSE
DIRETORIA (Comitê Executivo)

Aos 5 (cinco) dias do mês de março de 2021, compareceu na sede social da Wilson Sons Holdings Brasil S/A (“Companhia”), Rua da Quitanda, 86 – 5º andar, sala 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20091-005, o Sr. **Fernando Fleury Salek**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 22635 CORECON/RJ e do CPF nº 028.253.437-73, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado, na Rua Jardim Botânico, 518 – 4º andar, sendo empossado e investido no cargo de Diretor Presidente da Companhia, para o qual foi nesta data nomeado, comprometendo-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Diretor eleito tem conhecimento dos requisitos e impedimentos constantes na legislação, de acordo com o artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76, de que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Diretor ora investido.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021

Fernando Fleury Salek

TERMO DE POSSE
DIRETORIA (Comitê Executivo)

Aos 5 (cinco) dias do mês de março de 2021, compareceu na sede social da Wilson Sons Holdings Brasil S/A (“Companhia”), Rua da Quitanda, 86 – 5º andar, sala 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20091-005, o Sr. **Arnaldo Calbucci Filho**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da identidade nº 88.572/D CREA/SP e do CPF nº 035.819.038-06, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado, na Rua Jardim Botânico, 518 – 4º andar, sendo empossado e investido no cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, para o qual foi nesta data nomeado, comprometendo-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Diretor eleito tem conhecimento dos requisitos e impedimentos constantes na legislação, de acordo com o artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76, de que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Diretor ora investido.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021

Arnaldo Calbucci Filho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100069034

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33.130.691/0001-05
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
225 Alteracao da natureza juridica
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ39148751 - 33130691000105

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME FERNANDO FLEURY SALEK	CPF 028.253.437-73
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL LTDA, NIRE 33.2.0280449-3, PROTOCOLO 00-2021/080536-6, ARQUIVADO EM 01/04/2021, SOB O NÚMERO (S) 33300337431 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 028.253.437-73	FERNANDO FLEURY SALEK
✓ 035.819.038-06	ARNALDO CALBUCCI FILHO
✓ 665.168.627-53	AUGUSTO CEZAR TAVARES BAIÃO
✓ 011.531.107-68	JOSÉ FRANCISCO GOUVÊA VIEIRA

01 de abril de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral